



PARECER

PROCESSO Nº 10/2026/PMES – Pregão Eletrônico nº 003/2026

Assunto: Solicitação de parecer a respeito de recurso apresentado pela empresa D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA contra a decisão de habilitação da empresa TERRAMINAS CONSULTORIA LTDA.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A empresa **D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA** apresentou recurso contra a decisão que habilitou a empresa **TERRAMINAS CONSULTORIA LTDA** alegando que a proposta apresentada é eivada de vícios de exequibilidade e falta de fundamentação técnica mínima, baseando-se em coeficientes irrealistas e ausência de comprovação documental dos custos de pessoal: ausência de comprovação de exequibilidade e da insuficiência da carta de compromisso; inconsistências críticas na mão de obra: irrealidade dos coeficientes de produtividade (engenheiro e desenhista) e; ausência de amparo em convenção coletiva de trabalho e o risco de passivo trabalhista.

Em suas contrarrazões a empresa **TERRAMINAS CONSULTORIA LTDA** refutou todo o alegado pela empresa **D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA**, pontuando que: o recurso baseia-se em erro material grave (0,01 vs 0,100); a proposta é técnica, estruturada e exequível; os encargos sociais são compatíveis com o mercado; não há exigência de CCT; a Administração já analisou e validou a proposta, pugnano, portanto, pelo conhecimento das contrarrazões; o não provimento do recurso administrativo;



a manutenção integral da decisão que a declarou vencedora e; o regular prosseguimento do certame.

Em razão do recurso apresentado, por se tratar de análise técnica, o Departamento de Planejamento solicitante informou (fls. 1488/1492):

“(…)

Deste modo, considerando o exposto, entendemos que as razões apresentadas no recurso não são suficientes para afastar os fundamentos que embasaram a decisão anteriormente proferida, uma vez que os argumentos e documentos apresentados não demonstram irregularidades ou inconsistências capazes de desclassificar a empresa ou inviabilizar sua contratação. Assim, permanecem válidos os critérios e entendimentos adotados, não havendo elementos que justifiquem a revisão da decisão.

(…)”

Após análise técnica apresentada, a Sr. Pregoeira negou provimento ao recurso mantendo a classificação da empresa **TERRAMINAS CONSULTORIA LTDA** concluindo: (fls. 1482/1486)

“(…)”

Destarte, a empresa recursante fundamentou seu recurso em erro material e não merece prosperar.

Dessa forma, restou devidamente comprovado a exequibilidade da proposta da empresa Terraminas Consultoria LTDA, devendo ser mantida a decisão que a classificou.

(…)”

*Diante do exposto, conheço do recurso interposto, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, conhecendo as contrarrazões, e mantendo a decisão que classificou a empresa **TERRAMINAS CONSULTORIA LTDA**,*



considerando que a empresa comprovou a exequibilidade da proposta e cumpriu com todos os requisitos estabelecidos no edital.

(...)”

Assim, em análise ao recurso apresentado, às diligências realizadas e aos documentos juntados, principalmente pela análise técnica da Secretaria Solicitante e, inclusive pela manifestação emitida pela Sr^a Pregoeira muito bem fundamentada na doutrina e nos Princípios Basilares do Direito Público, diante dos fundamentos acima expostos, manifesto-me pela manutenção da habilitação e classificação da empresa **TERRAMINAS CONSULTORIA LTDA.**

S.M.J.

É o parecer.

Socorro, 10 de junho de 2026.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica